



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

## DESPACHO N.º 48/2014

2014-2015

### Trabalhadores Estudantes do Curso de Licenciatura

O estatuto de trabalhador-estudante do curso de Licenciatura deve ser solicitado junto da Divisão Académica da Faculdade para efeitos de aplicação do respetivo Regulamento de Avaliação, através de requerimento submetido *on line* no Portal Académico do aluno <https://fd.academicos.ul.pt/fd/page>, juntando os documentos necessários para instrução do pedido em formato digital.

A qualidade de trabalhador-estudante é demonstrada nos seguintes termos:

- a) **Quando se trate de trabalhador na administração pública (ou de outra entidade pública)**, através de declaração atualizada do respetivo serviço, assinada e autenticada com selo branco (ou carimbo);
- b) **Quando se trate de trabalhador por conta de outrem**, através de declaração da entidade patronal atualizada, assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida do respetivo responsável, acompanhada de comprovativo de descontos para a Segurança Social/ declaração comprovativa de inscrição em Caixa de Previdência (ou declaração de isenção);
- c) **Quando se trate de trabalhador por conta própria**, através de declaração de início de atividade emitida pelos Serviços Tributários, acompanhada de comprovativo de descontos para a Segurança Social/ declaração comprovativa de inscrição em Caixa de Previdência (ou declaração de isenção acompanhada do último recibo correspondente a remuneração recebida pelo trabalho efetuado);
- d) **Quando se trate de estudante que frequente curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens com**



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

- duração igual ou superior a seis meses**, através de declaração atualizada da entidade responsável, assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, indicando a data de início e o período de duração de atividades;
- e) **Quando se trate de trabalhador-estudante em situação de desemprego involuntário e inscrito em centro de emprego**, através de declaração atualizada do centro de emprego assinada e autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, indicando a data de início e período da situação de desemprego;
- f) Mantém o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário;
- g) Os documentos comprovativos do estatuto de trabalhador-estudante devem ter data igual ou inferior a trinta dias relativamente ao requerimento do estatuto;
- h) O estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido até ao dia 20 de dezembro de cada ano letivo;
- i) Os requerimentos entregues após o prazo fixado na alínea anterior permitem a concessão do estatuto apenas no 2.º semestre do ano letivo e desde que apresentados até ao dia 30 de maio;
- j) O estatuto de trabalhador-estudante tem de ser requerido em cada ano letivo, independentemente de já ter sido concedido em ano letivo anterior.

Lisboa, 26 de Agosto de 2014

**O Diretor,**

(Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro)